



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Pamela Volp
* RUA JOAO RATCLIFF, 40, JARDIM UMUARAMA, 38.405-304, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00192/2018

Aprovado em: 03-07-2018

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: Ver. *Ronaldó Alves*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Anex o Projeto de Lei Complementar como indicação ao Poder Executivo para isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos Templos Religiosos de Uberlândia.

- JUSTIFICATIVA -

Trata-se da diminuição de obstáculos que possam dificultar a organização de instituição que visam, entre outras coisas, o reavivamento dos sentimentos de fraternidade entre as pessoas e as atividades de assistência social que geralmente elas promovem. No contexto do último parágrafo, podemos tomar como fundamento, em termos, o que expressa o artigo 19, inciso número I da nossa Constituição Federal, que reza: "É vedado a união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento..." Como prova evidente de que a implementação de tal medida atende indiscutivelmente aos interesses da sociedade

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 3 de julho de 2018

Ver. Pamela Volp
PROGRESSISTAS



● Ver. Pamela Volp

Nome	Quantidade
Ver. Pamela Volp	1
Total	1



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Projeto de Lei Complementar Nº 00291/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA INSTITUI E APROVA:

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS.

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de coleta de lixo os seguintes contribuintes:

I - Todos os templos religiosos do município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ver. Pamela Volp
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

JUSTIFICATIVA

Trata-se da diminuição de obstáculos que possam dificultar a organização de instituição que visam, entre outras coisas, o reavivamento dos sentimentos de fraternidade entre as pessoas e as atividades de assistência social que geralmente elas promovem. No contexto do último parágrafo, podemos tomar como fundamento, em termos, o que expressa o artigo 19, inciso número I da nossa Constituição Federal, que reza: "É vedado a união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento..." Como prova evidente de que a implementação de tal medida atende indiscutivelmente aos interesses da sociedade.

Ver. Pamela Volp
Vereador